

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202300002

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARANÁ – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP 80.240.900, representada pelo senhor Secretário de Estado da Educação, **RONI MIRANDA VIEIRA**, nomeado pelo Decreto n.º 11, de 1.º de janeiro de 2023, doravante denominada **SEED**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARANÁ – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO**, por intermédio de sua Procuradora Chefe, Exma. Procuradora do Trabalho **MARGARET MATOS DE CARVALHO**, doravante denominado **MPT/PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, com sede na Avenida Vicente Machado, 84, Centro, CEP 80.040-010, Curitiba/PR,

Considerando que o Brasil ratificou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas – ONU, além das Convenções n.º 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, comprometendo-se “a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil”, bem como “adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência”;

Considerando que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, segundo preconiza o art. 227, “caput” da Constituição Federal;

Considerando que a proteção integral a que faz jus a criança e adolescente pressupõe a observância, dentre outros, dos seguintes aspectos:

“I - idade mínima de dezesseis anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7.º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola” (§ 3.º do art. 277 acima citado);

Considerando que a Constituição Brasileira proíbe, em seu art. 7.º, inciso XXXIII, “o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

Considerando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, realizada anualmente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tem demonstrado que ainda é grande o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil e neste Estado;

Considerando que o Ministério Público do Trabalho, tendo como escopo o cumprimento de sua missão institucional, elegeu, dentre as matérias que reclamam atuação prioritária e articulada por parte de seus membros, a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente;

Considerando que o MPT, através de sua Coordenadoria Regional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, tem atuado como articulador social de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil com vistas à implementação de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente;

Considerando que os educadores são os profissionais que possuem condições de identificar os casos de trabalho infantil;

Considerando a importância que tem a educação na formação e desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes e a necessidade de um maior engajamento dos profissionais da educação no processo de conscientização da sociedade para a erradicação do trabalho infantil;

Considerando que a Lei n.º 11.525, de 25 de setembro de 2007, acrescentou o § 5.º ao art. 32 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), para determinar que “o currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado”;

Considerando o compromisso da SEED no sentido de adotar providências para que os temas ligados aos direitos da criança e do adolescente, especialmente os voltados para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, sejam efetivamente abordados nas escolas de ensino fundamental;

Resolvem, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, no que couber, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Termo estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para a implementação do Programa Resgate à Infância – Eixo Educação no Estado do Paraná – MPT na Escola, em todas as turmas do 6.º e 7.º anos das instituições da rede pública estadual de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete à SEED:

- a) Designar 02 (dois) profissionais, com vínculo efetivo, para atuarem como Coordenadores(as) Estaduais do Projeto (SEED/Órgão Central) e respectivos suplentes, bem como 02 profissionais com vínculo efetivo em cada Núcleo Regional da Educação (NRE) para atuarem como Coordenador (a) e Suplente Regional do Projeto;
- b) Identificar quais as escolas com turmas de 6.º e 7.º anos da rede estadual em cada Município vinculados ao respectivo Núcleo Regional de Educação, e selecionar os profissionais que participarão das oficinas regionais de capacitação, sendo, no mínimo, as equipes de cada NRE e 02 (dois) representantes de cada escola participante;
- c) Se a capacitação for presencial, organizar a logística da participação, custeio do deslocamento e alimentação dos profissionais da rede estadual nas oficinas de capacitação, que deverão ocorrer na cidade-sede de cada Núcleo Regional de Educação (NRE);
- d) Distribuir para as escolas do ensino fundamental o material de apoio pedagógico produzido pelo Ministério Público do Trabalho sobre a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;
- e) Realizar debates, em sala de aula, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente;
- f) Capacitar e sensibilizar professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais das turmas de 6.º e 7.º anos do ensino fundamental, nas cidades sede dos Núcleos Regionais de Educação, os quais atuarão no processo de conscientização dos alunos, da comunidade escolar e da sociedade em geral, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente;
- g) Realizar palestras nas escolas com vistas à conscientização dos pais para que não explorem nem tolerem a exploração do trabalho de crianças e adolescentes;

- h) Incentivar os alunos a realizarem tarefas escolares sobre os direitos da criança e do adolescente, especialmente sobre trabalho infantil;
- i) Promover eventos nas escolas para divulgação dos trabalhos produzidos pelos alunos;
- j) Envolver a comunidade escolar e a sociedade em geral nos programas, projetos e ações de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;
- k) Selecionar os melhores trabalhos por municípios, um de cada categoria eleito o melhor trabalho em cada município;
- l) Inscrever os trabalhos classificados na Etapa Municipal ao MPT para concorrerem ao Prêmio MPT na Escola - Etapa Estadual;
- m) Publicar o resultado dos vencedores no site oficial da Secretaria de Estado de Educação – www.educacao.pr.gov.br – e divulgar nos principais veículos de comunicação; Facebook, Instagram, plataformas, dentre outros.

II. Compete ao MPT:

- a. Realizar oficinas de capacitação e sensibilização dos profissionais de educação para trabalhar os temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente;
- b. Fornecer material de apoio pedagógico sobre a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente para a Coordenação Estadual SEED/MPT NA ESCOLA, que distribuirão para as turmas dos 6.º e 7.º anos de todas as escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino estadual, em formato PDF;
- c. Publicar o resultado dos vencedores no site do Ministério Público do Trabalho no Paraná - Procuradoria Regional do Trabalho da 9.ª Região – www.prt9.mpt.mp.br -;
- d. Selecionar os trabalhos vencedores na Etapa Estadual, nos 1.º, 2.º e 3.º lugares, conforme Edital que regulamenta o Prêmio MPT na Escola, que compõe o processo;
- e. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto com base nos Relatórios e imagens (fotos e/ou vídeos) enviados pela SEED;
- f. Selecionar e inscrever os melhores trabalhos escolares, conforme Edital de regulamento do Prêmio MPT na Escola, para a Etapa Nacional do Prêmio MPT na Escola.

DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Deixa-se de mencionar classificações orçamentárias, por não ter o ESTADO/SEED qualquer despesa decorrente da execução deste Termo, além das despesas já previstas no orçamento do tesouro para a manutenção de unidades escolares.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas do MPT decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica correrão à conta de recursos próprios, contidos em seu orçamento, devidamente atualizados para os anos subsequentes. O material institucional referente ao

projeto poderá ser custeado por meio de reversão de multas cobradas pelo MPT no exercício de suas funções institucionais.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Serão de responsabilidade da Diretoria de Educação, o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, bem como a obrigatoriedade de prestar informações sobre o mesmo, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos à SEED.

DA VIGÊNCIA E DA IRRETROATIVIDADE

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo vigorará por 24 meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes, desde que comunicado com antecedência mínima de 45 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedada a atribuição de vigência anterior ou posterior ao prazo de execução estipulado neste Termo, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Por acordo entre os partícipes, este Termo poderá sofrer alterações, durante a sua vigência, em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de aditivos, desde que devidamente justificadas, coerentes com o Plano de Trabalho e solicitadas no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da sua vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo-se a conclusão das ações já iniciadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para eficácia deste Termo, a SEED providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compete ao foro da comarca de Curitiba, dirimir qualquer questão decorrente deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado de Educação

MARGARET MATOS DE
CARVALHO:54412102904

Assinado de forma digital por MARGARET MATOS
DE CARVALHO:54412102904
Dados: 2023.02.01 15:47:49 -03'00'

MARGARET MATOS DE CARVALHO
Procuradora Chefe
Ministério Público do Trabalho no Paraná

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

Endereço:

2. Nome

CPF:

Endereço:

Documento: **TermodeCooperacao202300002SEEDMPT.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 23/01/2023 10:05.

Inserido ao protocolo **18.431.400-2** por: **Alcione Marta Guralh** em: 20/01/2023 10:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad9b9b0c025f75c7a2e9b65a51b0a0c9.

Documento: **termo_de_cooperacao_SEED.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Margaret Matos de Carvalho** em 01/02/2023 15:47.

Inserido ao protocolo **18.431.400-2** por: **Carolina Martins Pinto Rodrigo** em: 02/02/2023 06:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
62ecf96dfd6fbc1893677b7f556d140.